



S. R.
COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

SESSÃO Nº 10

20.10.82

1. ANTES DA ORDEM DO DIA:

- Expediente -

1.1. Carta de 6.10.82 do Grupo de cidadãos eleitores de Lauradas

1.2. Carta de 15.10.82 do Sr. João da Fonseca Baltazar

1.3. Telegrama de 19.10.82 do Sr. Valdemar Martins

- OUTROS ASSUNTOS -

2. ORDEM DO DIA:

2.1. Parecer do Grupo de Trabalho "Interpretação Jurídica" acerca do âmbito do Artigo 60º do Decreto-Lei 701-B/76 de 29 de Setembro.



S. R.
COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA Nº 10

Teve lugar aos vinte dias do mês de Outubro de mil novecentos e oitenta e dois, a décima sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões situada na Rua dos Fanqueiros, nº 12-4º-Dtº em Lisboa, presidida pelo Sr. Juiz Conselheiro, Dr. João Augusto Pacheco e Melo Franco.

Presentes todos os membros, a reunião principiou pelas 15.15 horas, tendo sido secretariada pela Sra. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

1. ANTES DA ORDEM DO DIA:

Depois de lida e aprovada a acta da sessão anterior a Comissão analisou o expediente corrente.

1.1. Carta de 6.10.82 do Grupo de Cidadãos Eleitores de Lavradas.

Em resposta ao solicitado a Comissão mandou que se informasse que nos termos do Artº 52º do Decreto-Lei 701-B/76 de 29 de Setembro não poderiam ser utilizados a RTP e os meios de Radiodifusão para a propaganda eleitoral relativa às próximas eleições autárquicas.

1.2. Carta de 15.10.82 do Sr. João da Fonseca Baltazar.

Foi opinião unânime dos membros presentes que se deveria solicitar à Direcção-Geral do Tesouro a respectiva Lei Orgânica de modo a poder ser dada uma resposta cabal à informação pedida pelo referido Senhor.

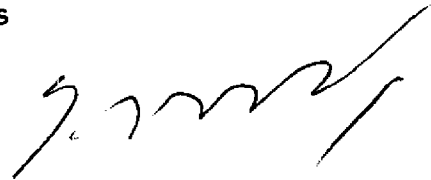
1.3. Telegrama de 19.10.82 do Sr. Valdemar Martins.

A Comissão entendeu que não estando o dito cidadão recenseado em qualquer posto do Continente, Regiões Autónomas ou Estrangeiro não poderia candidatar-se às eleições para os órgãos das Autarquias Locais. Caso contrário, era permitida a sua candidatura.

.../...

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)



- OUTROS ASSUNTOS -

- Foi dado conhecimento pelo secretário, aos membros presentes que conforme resolução da Comissão em sua sessão anterior de 13.10.82 relativa ao registo das coligações eleitorais AD e UD, tinha sido emitidos os Bilhetes de Identidade respeitantes a António D'Orey Capucho, Miguel Anaforetta Correia, António Manuel Ferreira Pereira, Gonçalo Ribeiro Teles e António Emílio de Vasconcelos.

- Ainda no período de Antes da Ordem do Dia foi lido o ofício dirigido pelo Sr. Dr. Mateus Roque ao Secretário de Estado da Administração Interna no âmbito das diligências que a CNE lhe pedira para efectuar na sessão plenária de 13 do mês corrente.

Foi decidido ficar o ofício apenso à presente acta.

Ainda no período consagrado a outros assuntos foi deliberado pela CNE que se oficiasse ao STAPE solicitando o envio de 12 exemplares da publicação feita acerca da eleição para os órgãos das Autarquias Locais contendo a legislação aplicável anotada.

2. ORDEM DO DIA:

2.1. Parecer do Grupo de Trabalho "Interpretação Jurídica" acerca do âmbito do Artº 60º do Decreto-Lei 701-B/76 de 29 de Setembro.

Foi lido e aprovado o seguinte parecer:

"A CNE face ao disposto no Artº 60º do Decreto-Lei 701-B/76 de 29 de Setembro, entende que propaganda política feita directa ou indirectamente através dos meios de publicidade comercial é aquela que é paga através dos circuitos comerciais normais pelos candidatos, partidos, grupos políticos, cidadãos proponentes ou quaisquer outras pessoas e entidades que visem promover candidaturas aos órgãos do poder autárquico.

Tal propaganda é proibida a partir da data da publicação do Decreto que marca as eleições e nos termos do Artº 111º da mesma lei, qualquer infracção àquela disposição será punida com a multa de 10.000\$00 a 100.000\$00 ...".

.../...

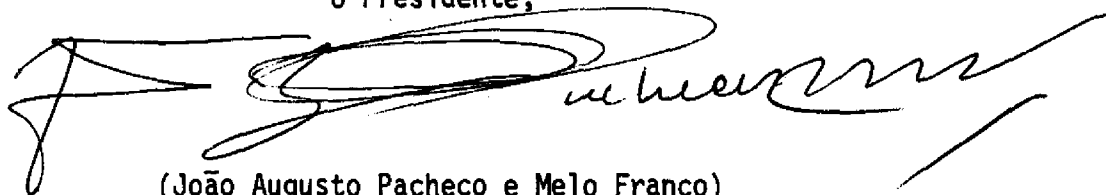
COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

E nada mais havendo a tratar foi dada a sessão por encerrada às 16.30 horas e marcada nova reunião para o dia 27 do corrente.

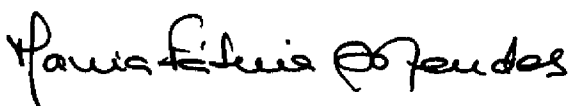
Para constar se lavrou a presente acta, que depois de aprovada pela Comissão vai ser assinada pelo Sr. Presidente, e por mim Maria de Fátima Abrantes Mendes, secretário que a redigi.

O Presidente,



(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

O Secretário,



(Maria de Fátima Abrantes Mendes)

Senhor Secretário Estado da Administração
Interna

Excelência:

Teve ontem lugar, nas respectivas instalações, uma sessão da Comissão Nacional de Eleições para apreciar algumas questões que lhe haviam sido colocadas, por um lado, e para, numa primeira fase, apreciar o plano geral de sensibilização do eleitorado para as eleições autárquicas.

Na mesma sessão de trabalho foi o signatário mandatado pela Comissão para interpretar junto de Vossa Excia. o sentimento de que seria extremamente útil para o normal decurso do processo eleitoral, que as Forças de Segurança pudessem estar particularmente sensibilizadas para as importantes funções que lhes estão cometidas neste período (maxime no período de campanha eleitoral e no dia da votação) designadamente através dum conhecimento, o mais completo possível, da letra e do espírito das disposições legais vigentes sobre a matéria.

Considerou, também, a Comissão Nacional de Eleições, que seria igualmente de toda a vantagem uma particular sensibilização dos órgãos autárquicos para as linhas de força que, no entender daquela Comissão, devem nortear os respectivos comportamentos tendo sempre, naturalmente, como base, um perfeito conhecimento das disposições legais em vigor e, designadamente, daquelas que aos períodos atrás citados respeitam.

Com os melhores cumprimentos.

(Técnico designado pelo Ministério da Administração Interna na Comissão Nacional de Eleições)